

3º BATALHÃO DE OPERAÇÕES LITORÂNEAS DE FUZILEIROS NAVAIS

Documento de Formalização da Demanda 31/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 31/2026

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Companhia de Serviços	31/12/2026 00:00	783200	PIERRE CARLOS SILVA SANTOS
Descrição sucinta do objeto			
Contratação de empresa especializada para revitalização da infraestrutura hidrossanitária e da área de preparo de alimentos (Rancho) do 3º Batalhão de Operações Litorâneas de Fuzileiros Navais..			

2. Justificativa de Necessidade

A contratação destina-se à recuperação da infraestrutura hidrossanitária do Rancho desta Organização Militar, atualmente comprometida pelo desgaste decorrente do uso contínuo, ocasionando elevado índice de manutenção corretiva, risco de vazamentos, perda de eficiência operacional e potenciais inconformidades com as normas sanitárias aplicáveis ao preparo de alimentos. A revitalização permitirá restabelecer as condições adequadas de higiene, segurança alimentar, funcionalidade e durabilidade das instalações, reduzindo custos futuros de manutenção corretiva e assegurando a continuidade do apoio logístico prestado à tropa.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	TIPOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO		1,00	59.235,85	59.235,85

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCOS ANTONIO ALVES RANGEL JUNIOR

Agente de contratação

THIAGO DANTAS BARBOSA

Autoridade competente

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 O cumprimento do disposto no decreto nº10.947 é dispensável aos comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento, conforme o parágrafo único do art. 1º.	PIERRE CARLOS SILVA SANTOS	26/06 /2026 11: 40
2 O cumprimento do disposto no decreto nº10.947 é dispensável aos comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento, conforme o parágrafo único do art. 1º.	PIERRE CARLOS SILVA SANTOS	26/06 /2026 11: 36

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.